



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 14/2025 – Do Executivo – Cria Gratificação Específica para o Município de São João da Boa Vista - SP.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

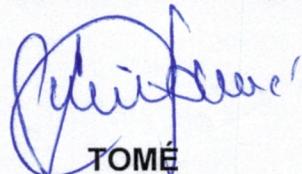
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 14/2025 – Do Executivo – Cria Gratificação Específica para o Município de São João da Boa Vista - SP.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2025.



Leandro Thomazini
TOMÉ



Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 14/2025 – Do Executivo – Cria Gratificação Específica para o Município de São João da Boa Vista - SP.

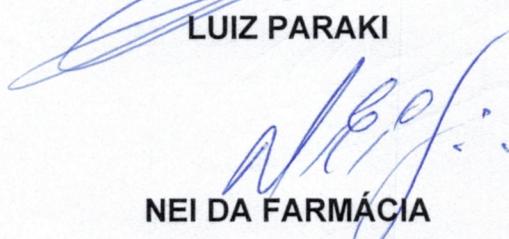
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

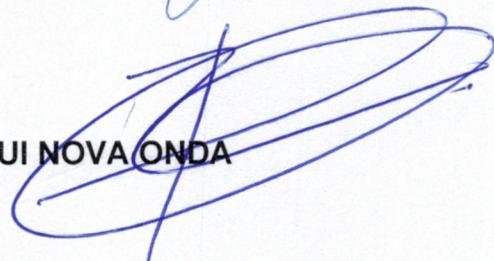
Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2025.



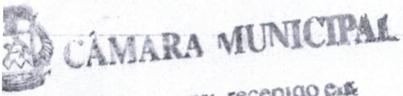
LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA



Documento recebido em

26/02/2025



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 246/2025/GAB/SG - Projeto de Lei nº 14/2025

São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que cria a Gratificação Específica para o Município de São João da Boa Vista - SP.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

17/03/25

APROVADO EM
SEGUND - DISCUSSÃO

por delegado
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÕES

Justiça e Redação, Finanças,
e Assuntos Relativos aos Serviços

DATA: 6/3/25

por delegado
PRESIDENTE

10/3/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegado
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI *Nº 41/2025*

"Cria Gratificação Específica para o Município de São João da Boa Vista - SP."

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação para exercício de atividades de instalação e manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista - SP, que será devida aos servidores lotados no Departamento de Trânsito e Segurança, que executam, exclusivamente, as atividades objeto da presente lei.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades passíveis da gratificação estabelecida no caput as ações de instalação, manutenção, entre outras, referentes, exclusivamente, aos equipamentos de sinalização eletrônica existentes nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista - SP, feitas por servidores efetivos lotados no Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por servidor, vinculada ao disposto no parágrafo único do Art. 1º.

§1º - Somente servidores efetivos, lotados no Departamento de Trânsito e Segurança, devidamente capacitados mediante treinamento, poderão ser escalados para o exercício da função gratificada objeto desta lei, mediante supervisão do Chefe imediato, a quem caberá controlar, registrar e informar à Diretoria do Departamento o cumprimento das atividades, para posterior pagamento.

§ 2º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação do cumprimento das atividades ao Departamento de Recursos Humanos, pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Segurança, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente.

Art. 3º - O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

Parágrafo único - A referida gratificação será considerada para incidência de imposto de renda (IR).



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral**

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (01/01/2025), até 31 de dezembro de 2028 (31/12/2028).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

1



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Considerando a imprescindibilidade dos serviços de instalação e manutenção de semáforos nas vias públicas desta municipalidade, somada à necessidade de se disponibilizar servidores para atender a chamados de emergência diante da interrupção do funcionamento destes equipamentos.

Considerando a indisponibilidade de recursos para contratação de serviços terceirizados para este fim.

Considerando que os servidores do Setor de Trânsito possuem capacitação técnica e desempenham estas atividades com zelo e dedicação, a despeito de estarem executando funções para as quais não foram contratados.

O Poder Executivo, visando reconhecer os esforços empenhados e recompensá-los, de maneira a que não onere demasiadamente os cofres públicos, propõe a criação da gratificação aqui pleiteada, de forma a incentivar os servidores da equipe de sinalização a continuarem exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

Solicitamos a colaboração dos nobres Edis, no sentido de aprovar o benefício trabalhista constante do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
 Departamento de Finanças
 Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Criar Gratificação Específica para exercício de atividades de manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL DA DESPESA
Gratificação Específica para exercício de atividades de manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica (5 gratificações)	R\$ 1.500,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
FEVEREIRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
MARÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
ABRIL	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
MAIO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
JUNHO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
JULHO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
AGOSTO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
SETEMBRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
OUTUBRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
NOVEMBRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
DEZEMBRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 16.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos

HC



10

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 531.023.221,88
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$ 546.454.778,53
Acréscimo nos gastos para 2025 com o aumento de despesa proposto	R\$ 18.000,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2025	0,003%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ³	R\$ 576.509.791,35
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	0,003%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ³	R\$ 600.838.504,54
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2027	0,003%

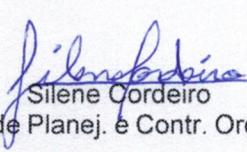
¹Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2024

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

³Projeção IPCA - Banco Central 24/01/2025 (2025 – 5,50% 2026 – 4,22%)

São João da Boa Vista, 27 de janeiro de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com gratificação específica para exercício de atividades de manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 27 de janeiro de 2025.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal